



OF ADM Nº. 70/2024

Álvares Machado, em 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, em resposta ao OF CJR nº 01/2024, para fins de instruir os autos pertinentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, informo que o referido projeto esta embasado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, cuja a norma regulamentou o processo de doação dos terrenos no Distrito Industrial.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

16946041_ROG Assinado de forma digital
por
ER_FERNANDE 16946041_ROGER_FERNA
S_GASQUES_3 NDES_GASQUES_3501396
481440
501396481440 Dados: 2024.02.26
14:38:41 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
JOSÉ APARECIDO RAMOS
DD Vereador do Município
Álvares Machado - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.473/87.- DE 19 DE MARÇO DE 1.987.-

REGULAMENTA O PROCESSO PARA DOAÇÃO DE TERREÇOS E DÁ DENOMINAÇÃO AO
NÚCLEO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO.

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Macha
do, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂ
MARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o NÚCLEO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO, NINDAM, em
área adquirida para este fim, conforme Lei Municipal de nº 1.337/83.

Artigo 2º Fica declarada como área de expansão urbana isolada e com fim es
pecífico todo o perímetro do NINDAM.

Artigo 3º O Processo de doação que obedecerá uma ordem numeral e deverá obe
der e ser atendida pelos interessados as seguintes condições e
ou disposições:

- a) o interessado encaminhará à autoridade competente, requerimento
contendo a finalidade, a área necessária e memorial que possibili
te uma análise preliminar da quantidade de terras necessárias para
implantação definitiva do projeto;
- b) após indicada a área pelo Executivo, o interessado providenciará
projeto definitivo constituído de no mínimo planta baixa de loca
ção, memoriais e cronograma físico financeiro com indicação de
início de obras, etapas e prazo final de conclusão do projeto;
- c) atendidas as condições anteriores o Executivo enviará mensagens
ao Legislativo para apreciação e aprovação mediante lei de doação
necessária;
- d) após a promulgação da lei de doação e estando aprovadas as plantas
correspondente ao projeto, pelos órgãos competentes, o Executivo
emitirá Decreto de concessão da posse, contendo reserva de domínio
e os prazos respectivos;
- e) editado o Decreto de concessão de posse o interessado terá seis
meses para dar início às obras;
- f) indicadas as atividades e mediante requerimento do interessado o
Executivo por se departamento competente, emitirá certidão alusi
va;
- g) decorrido o prazo de reserva de domínio e mediante requerimento
do interessado emitir-se-á certidão, após verificado o funciona
mento de 5(cinco) anos ininterrupte no local, pelo beneficiário.
- h) o início operacional das atividades industriais devem ocorrer
dentro de 12(doze) meses, no máximo, contados da data de vigência
do Decreto de concessão.

Artigo 4º Satisfeitas as condições desta Lei e da Lei de doação, o Executi
vo outorgará ao beneficiário a escritura pública de domínio.



Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.

Artigo 5º O Não atendimento das condições desta Lei e da Lei de doação e Decreto, determinará a nulidade da doação, com o retorno ao patrimônio público da área, sem que caiba ao interessado qualquer indenização, compensação, facultando-se lhe retirar do local suas instalações, prédio, máquinas e demais haveres.

Artigo 6º Ao interessado não caberá alegar ignorância das condições desta Lei e assinará o termo alusivo.

Artigo 7º Sendo doação sem encargos pelo Poder Público Municipal, as despesas decorrentes e análogas ocorrerão por conta exclusiva do interessado beneficiário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Março de 1.987.



Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

DR. CLEOMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO